REGISTRADO
2149 2012
05 Folha 03
Lidiane

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A DELEGAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E CORRESPONDENTES INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL (EXCETO O METROPOLITANO), NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Aos 19 dias do mês de março de 2012, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos , o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e de outro lado, **SPE TERMINAL BELO HORIZONTE S.A.**, sociedade de propósito específico, constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à Av. Álvares Cabral, n.º 374, sala 1103, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.163.404/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Antonino Alibrando, CPF n.º 629.424.688-15, RG n.º 8.595.113-4, e por seu Diretor Operacional, Sr. Wilson Martins Starling Filho, CPF n.º 199.111.146-00, RG n.º MG-16.011.859 , na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e ainda, na qualidade de interveniente, a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar , doravante denominada **BHTRANS**;

Considerando:

1) que o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 9.533, de 18 de março de 2008, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte;

2) que após este regular procedimento licitatório foi selecionado a SPE Terminal Belo Horizonte S.A., em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), do dia 17 de janeiro de 2012;

3) que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública n.º006/2011, a SPE Terminal Belo Horizonte S.A vencedora da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA;

4) que compete à **BHTRANS,** nos termos do Decreto nº 13.209, de 2008, o apoio ao Município no desempenho das funções de fiscalização e regulação das obras e serviços objeto deste **CONTRATO,**

têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente **CONTRATO**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 3

Cláusula 3ª – ANEXOS 5

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS BÁSICOS DA CONCESSÃO 6

Cláusula 4ª – DO OBJETO 6

Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO 6

Cláusula 6ª – DO VALOR DO CONTRATO 6

Cláusula 7ª – DOS BENS REVERSÍVEIS 6

Cláusula 8ª - DA REMUNERAÇÃO 8
Cláusula 9ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES 8
Cláusula 10 - DAS DECLARAÇÕES 9
CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES 9
Cláusula 11ª – DO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA 9
Cláusula 12ª – DA ENTREGA DAS ÁREAS À CONCESSIONÁRIA 10
Cláusula 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS 11
Cláusula 14ª - DAS OBRAS 12
Cláusula 15ª - DOS SERVIÇOS DO TERMINAL 16
Cláusula 16ª – DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS 18
Cláusula 17ª - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 18
Cláusula 18ª – DA CESSÃO DE ESPAÇOS DO TERMINAL A TERCEIROS 19
Cláusula 19ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 20
Cláusula 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 20
Cláusula 21ª – DA REVISÃO DA CONCESSÃO 23
Cláusula 22ª – DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA 24
Cláusula 23ª - DO FINANCIAMENTO 24
Cláusula 24ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 25
Cláusula 25ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 26
Cláusula 26ª - DOS SEGUROS 27
Cláusula 27ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA 29
Cláusula 28ª – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA 30
Cláusula 29ª – DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA 31
Cláusula 30ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES 31
CAPÍTULO IV – SANÇÕES 31
Cláusula 31ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES 31
Cláusula 32ª - DAS MULTAS 33
Cláusula 33ª - DA CADUCIDADE 34
CAPÍTULO V – DA INTERVENÇÃO 35
Cláusula 34ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE 35

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO 36
Cláusula 35ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO 36
Cláusula 36ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 37
Cláusula 37ª - DA ENCAMPAÇÃO 37
Cláusula 38ª - DA RESCISÃO 38
Cláusula 39ª - DA ANULAÇÃO 38
CAPÍTULO VII – DA RESOLUÇÃO CONTROVÉRSIAS 38
Cláusula 40ª - DA COMISSÃO TÉCNICA 38
Cláusula 41ª - DA COMISSÃO PARA PLANEJAMENTO OPERACIONAL 39
Cláusula 42ª – DA ARBITRAGEM 39
Cláusula 43ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 40

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente **CONCESSÃO** comum reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; arts. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 9.533, de 18 de março de 2008, e pelo Decreto nº 13.209, de 8 de julho de 2008, bem como outros atos normativos editados pelo **PODER CONDEDENTE** e pela **BHTRANS**.

Cláusula 2ª – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do **CONTRATO**, os termos e expressões abaixo, quando escritos em caixa alta, terão as seguintes definições:

2.1.1. **BENS REVERSÍVEIS**: são bens que ao término do **CONTRATO** são transferidos ou devolvidos ao **PODER CONCEDENTE**;

2.1.2. **BHTRANS**: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte;

2.1.3. **CASO FORTUITO** (ou **FORÇA MAIOR**): evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

2.1.4. **CONCESSÃO**: delegação, por meio de concessão comum, da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 13.209, de 2008);

2.1.5. **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico constituída pelo concorrente vencedor da Concorrência n.º 006/2011 que executará a **CONCESSÃO**;

BHTRANS

2.1.6. **CONTRATO**: o presente contrato de concessão comum;

2.1.7. **CONTROLE**: o poder exercido pelo acionista controlador, entendido como a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

2.1.8. **DOM**: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;

2.1.9. **EDITAL**: o Edital da Concorrência nº 006/2011;

2.1.10. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da **CONCESSÃO**, a ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA** em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos montantes e nos termos definidos no **CONTRATO**;

2.1.11. **OBRAS**: atividades de engenharia, referentes à construção, implantação e eventual ampliação das infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008), incluídas, conforme o caso, a construção de vias e acessos destinados a conectar as infraestruturas de apoio às demais vias urbanas;

2.1.12. **OPERADORES:** prestadores dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008) e outros prestadores de serviço de transporte que se utilizam do **TERMINAL** para embarque e desembarque de passageiros;

2.1.13. **PARTES**: o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.14. **PODER CONCEDENTE**: Município de Belo Horizonte;

2.1.15. **PROPOSTA COMERCIAL**: proposta oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo 3 do **CONTRATO**;

2.1.16. **RECEITAS COMPLEMENTARES**: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à percepção de **TET** derivadas da exploração econômica de infraestruturas obrigatoriamente construídas pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do **TERMINAL**;

2.1.17. **SERVIÇOS**: atividades relacionadas à gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008);

2.1.18. **SISTEMA DE DESEMPENHO**: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo 9 do **CONTRATO**, voltados à aferição do cumprimento das metas de qualidade da **CONCESSÃO**;

2.1.19. **SISTEMA VIÁRIO:** vias que ligam o **TERMINAL** às demais vias urbanas, possibilitando o acesso de veículos, observado o disposto na Anexo 4 do **CONTRATO**;

2.1.20. TET: tarifa de embarque, paga pelos passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008);

2.1.21. TERMINAL: novo Terminal Rodoviário do Município de Belo Horizonte;

2.1.22. USUÁRIO: pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os **SERVIÇOS**;

2.1.23. VALOR DO CONTRATO: valor presente estimado da totalidade das receitas de **TET** e das **RECEITAS COMPLEMENTARES**, durante o período de **CONCESSÃO,** nos termos dos estudos prévios de viabilidade econômica realizados pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.1.24. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de auditoria especializada, contratada pelo **PODER CONCEDENTE.**

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. as definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. referências ao **CONTRATO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

2.2.3. no caso de divergência entre o **CONTRATO** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**;

2.2.4. no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**; e

2.2.5. no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o **CONTRATO** os seguintes anexos:

3.1.1.ANEXO 1: Edital de Concorrência Pública n.º 006/2011;

3.1.2.ANEXO 2: Atos Constitutivos da Concessionária;

3.1.3.ANEXO 3: Proposta Comercial;

3.1.4.ANEXO 4: Informações sobre terrenos e projetos

3.1.4.1. ANEXO 4 A – Levantamento topográfico dos terrenos e relatórios de sondagem;

3.1.4.2. ANEXO 4 B – Delimitação da área destinada à construção do **TERMINAL**;

3.1.4.3. Anexo 4 C – Elementos mínimos para o **SISTEMA VIÁRIO**;

3.1.4.4. ANEXO 4 D - Memorial Descritivo e Projetos Arquitetônicos do **TERMINAL** elaborados como referência para os **CONCORRENTES**;

3.1.4.5. ANEXO 4 E – Requisitos para projetos executivos e estudos complementares;

3.1.5.ANEXO 5: Plano de Operação do **TERMINAL**:

3.1.6.ANEXO 6: Relação de **BENS REVERSÍVEIS**;

3.1.7.ANEXO 7: Valor da **TET** e limite máximo da tarifa para sanitários

3089

3.1.8. ANEXO 8: Licenciamento:

3.1.9. ANEXO 9: Sistema de Mensuração de Desempenho;

3.1.10. ANEXO 10: Condições mínimas da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS BÁSICOS DA CONCESSÃO

Cláusula 4ª – DO OBJETO

4.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação, por meio de concessão comum, da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte.

4.2. Estão compreendidos no objeto as **OBRAS** e os **SERVIÇOS** especificados nas demais cláusulas deste **CONTRATO** e seus anexos, sem prejuízo de futuras ampliações.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** possuirá exclusividade na gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte, observado o disposto na cláusula 16.

4.4. Não se incluem no objeto do presente **CONTRATO** os serviços de apoio ao embarque e desembarque de passageiros do serviço público de transporte coletivo metropolitano, de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, (ou norma que vier a substituí-lo), do transporte especial entre o Aeroporto Internacional Tancredo Neves e o Município de Belo Horizonte, bem como de outras modalidades que não sejam qualificáveis, nos termos da legislação aplicável, como serviço público internacional, interestadual e intermunicipal de transporte coletivo rodoviário.

Cláusula 5ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A **CONCESSÃO** terá o prazo de 30 (trinta) anos.

5.2. O prazo da **CONCESSÃO** será iniciado a partir da data da assinatura do **CONTRATO**.

5.3. O prazo da **CONCESSÃO** será prorrogado nas hipóteses das subcláusulas 12.3, 13.4 e 20.7.6.2.

5.4. O termo final da **CONCESSÃO** poderá ainda ser prorrogado por decisão exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, desde que efetivamente comprovados os benefícios ao interesse público, superiores aos decorrentes da realização de nova concessão dos **SERVIÇOS,** nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 9.533, de 2008 e art. 8º do Decreto Municipal nº 13.209, de 2008.

Cláusula 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O **VALOR DO CONTRATO** é de R$ 165.794.547,03 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e três centavos).

Cláusula 7ª – DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1. Para os fins do presente **CONTRATO**, os **BENS REVERSÍVEIS** classificam-se, segundo sua titularidade:

7.1.1.1. como bens que pertençam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos para uso da **CONCESSIONÁRIA**;

JURÍDICO

3.090

7.1.1.2. como os bens que pertençam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente **CONTRATO**;

7.2. São considerados **BENS REVERSÍVEIS** os listados no Anexo 6 do **CONTRATO.**

7.3. Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos **BENS REVERSÍVEIS**.

7.4. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os **BENS REVERSÍVEIS** exclusivamente para executar o objeto do **CONTRATO**.

7.5. Os **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser permanentemente inventariados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS REVERSÍVEIS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, atualidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

7.6.1. No caso de dano, de quebra ou extravio dos **BENS REVERSÍVEIS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível, observado o disposto no Anexo 9 do **CONTRATO**.

7.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável pela manutenção das vias públicas integrantes do **SISTEMA VIÁRIO**.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** zelará pela proteção e segurança dos **BENS REVERSÍVEIS,** encarregando-se da sua permanente vigilância, de forma a protegê-lo de invasões e depredações por terceiros, especialmente no que toca às áreas descritas no Anexo 4 do **CONTRATO** e demais áreas necessárias às **OBRAS**.

7.7.1. Fica expressamente facultada à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de nova autorização, a proposição em nome próprio de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis com vistas a assegurar ou recuperar a posse dos **BENS REVERSÍVEIS,** notadamente das áreas descritas no Anexo 4 do **CONTRATO** e das demais áreas necessárias às **OBRAS**.

7.8. É vedada a oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.

7.8.1. A oferta de **BENS REVERSÍVEIS** em garantia deverá ser precedida da anuência do **PODER CONCEDENTE**.

7.9. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvam os **BENS REVERSÍVEIS** deverão mencionar expressamente sua vinculação.

7.10. A alienação, substituição ou descarte dos **BENS REVERSÍVEIS** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

7.10.1. No caso do **PODER CONCEDENTE** não concordar com a alienação ou substituição do bem, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar a situação de modo a atender às exigências do **PODER CONCEDENTE.**

7.11. Todos os investimentos em **BENS REVERSÍVEIS** deverão ser integralmente depreciados e amortizados pelas receitas advindas da arrecadação da **TET**, das **RECEITAS COMPLEMENTARES** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.091

Cláusula 8ª - DA REMUNERAÇÃO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mediante a percepção das seguintes receitas:

8.1.1. tarifa de embarque do **TERMINAL – TET**; e

8.1.2. **RECEITAS COMPLEMENTARES**.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara que o sistema de remuneração previsto neste **CONTRATO** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **CONCESSÃO** e as receitas descritas são suficientes para remunerar todos os custos operacionais, despesas, **OBRAS** e **SERVIÇOS** e que assume integralmente o risco de variação das **RECEITAS COMPLEMENTARES**, a qual não constituirá motivo para o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.3. O valor da **TET** e os mecanismos para seu reajuste são os definidos no Anexo 7 do **CONTRATO**.

8.4. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **CONTRATO**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

8.4.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **PARTES** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

8.4.2. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo sobre o índice de reajuste, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início das negociações, o **PODER CONCEDENTE** deverá determinar o novo índice, salvo na hipótese de decisão arbitral sobre o tema.

Cláusula 9ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a explorar **RECEITAS COMPLEMENTARES** por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas obrigatoriamente instaladas no âmbito do **TERMINAL**, dentre as quais:

9.1.1.1. a exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos **USUÁRIOS**;

9.1.1.2. a exploração de áreas para agências e bilheterias dos **OPERADORES**;

9.1.1.3. a exploração de estacionamento;

9.1.1.4. a exploração de infraestrutura para despacho de encomendas transportadas pelos **OPERADORES**;

9.1.1.5. a exploração de guarda-volumes;

9.1.1.6. a exploração de publicidade, abrangida a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;

9.1.1.7. a cobrança pelo uso de sanitários;

9.1.1.8. a cobrança pelo uso dos banheiros para banhos.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na definição dos preços cobrados pelas atividades e serviços geradores de **RECEITAS COMPLEMENTARES.**

9.2.1. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** a cobrança pelo uso de sanitários, desde que observado o limite definido no Anexo 7 do **CONTRATO**.

9.3. O desenvolvimento de quaisquer outras atividades geradoras de **RECEITAS COMPLEMENTARES** deverá ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

BHTRANS JURÍDICO

9.4. Poderá ser utilizado para publicidade institucional de interesse público, na forma definida pelo **PODER CONCEDENTE**, até 10% (dez por cento) dos espaços e do tempo das mídias e engenhos destinados a veicular publicidade no âmbito do **TERMINAL**.

9.4.1. A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para veiculação de publicidade institucional não acarretará custos ao **PODER CONCEDENTE**.

9.4.2. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** providenciar e custear cartazes, imagens e outros conteúdos, independentemente da mídia escolhida, a serem utilizados na divulgação de informações de interesse público.

9.5. As **PARTES** reconhecem expressamente que as **RECEITAS COMPLEMENTARES** de que trata esta cláusula foram estabelecidas com vistas a favorecer a modicidade da **TET**; foram consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e que sua variação não constituirá motivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 10ª - DAS DECLARAÇÕES

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que tenha obtido por si ou por terceiros.

10.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** não será de qualquer maneira ressarcida em decorrência de prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação estabelecida na subcláusula anterior.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara que a **PROPOSTA COMERCIAL** é incondicional e levou em consideração:

10.3.1. todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da **CONCESSÃO**;

10.3.2. os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da operação da **CONCESSÃO**;

10.3.3. o prazo de 30 (trinta) anos para a **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 11ª – DO PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** os seguintes valores:

11.1.1. o montante fixo de R$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil reais), previsto em sua **PROPOSTA COMERCIAL**;

11.1.2. os seguintes montantes variáveis:

11.1.2.1. caso o total de receitas do **TERMINAL** verificado em cada ano ultrapasse o patamar de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** o montante de 20% (vinte por cento) calculado sobre a diferença entre o total de receitas anual do **TERMINAL** e o referido patamar;

11.1.2.2. caso o total de receitas do **TERMINAL** verificado em cada ano ultrapasse o patamar de R$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** o montante de 30% (trinta por cento) calculado sobre a diferença entre o total de receitas anual do **TERMINAL** e o referido patamar.

BHTRANS JURÍDICO

11.2. O cálculo do montante estabelecido na subcláusula 11.1.2 será realizado com base nos valores brutos de arrecadação da **TET** e das **RECEITAS COMPLEMENTARES**, antes da incidência de quaisquer tributos ou descontos.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** pagará em uma única parcela o montante estabelecido na subcláusula 11.1.1, após o decurso do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrega das áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**.

11.4. O pagamento das parcelas estabelecidas nas subcláusula 11.1.2 ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao exercício em que se efetivou a receita,

11.4.1. A **CONCESSIONÁRIA**, até o término do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrega das áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO,** não pagará a parcela fixada na subcláusula 11.1.2, ainda que finalize as **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** em prazo inferior.

11.5. O cálculo do pagamento da parcela fixada nas subcláusula 11.1.2 será realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com os levantamentos contábeis do período.

11.6. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer momento, discordar dos valores indicados ou pagos pela **CONCESSIONÁRIA** e solicitar sua correção ou a complementação de pagamentos, observado o direito da **CONCESSIONÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

11.6.1. Sem prejuízo da prerrogativa estabelecida nesta subcláusula, o **PODER CONCEDENTE** realizará, anualmente, auditoria sobre os pagamentos da parcela fixada na subcláusula 11.1.2 realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo contar com o apoio de empresa especializada em auditoria independente.

11.7. Observado o amplo direito de defesa da **CONCESSIONÁRIA**, se constatada a fraude no pagamento da parcela fixada na subcláusula 11.1.2 em função de contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros encarregados de atividades acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, poderá o **PODER CONCEDENTE** utilizar, como base de cálculo da referida parcela, as receitas percebidas por terceiros no âmbito das atividades acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. O valores de que tratam as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 serão reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** pela **CONCESSIONÁRIA,** por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.9. O pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** da parcela fixada na subcláusula 11.1.2 poderá ser realizado em benefício da **BHTRANS**.

11.9.1. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas referidas nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2, os valores das parcelas deverão ser acrescidos de correção monetária com base na variação pro rata do IPCA-IBGE no respectivo período de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de aplicação de multa, no termos da subcláusula 32.2.5.

Cláusula 12ª – DA ENTREGA DAS ÁREAS À CONCESSIONÁRIA

12.1. Caberá ao **PODER CONCEDENTE**, por meio dos órgãos e entidades, competentes, realizar os atos e procedimentos expropriatórios, de aquisição de imóveis e de remoção de ocupantes das áreas descritas no Anexo 4 B do **CONTRATO** e das áreas necessárias ao **SISTEMA VIÁRIO**, bem como transferir à **CONCESSIONÁRIA** o seu uso para instalação do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.

12.2. Os procedimentos expropriatórios, de aquisição, de remoção e a transferência de uso das áreas em favor da **CONCESSIONÁRIA** serão ultimados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do **CONTRATO,** no que toca às áreas destinadas à instalação do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO.**

BHTRANS JURÍDICO

12.3. Em caso do descumprimento do prazo descrito nas subcláusula 12.2, o período correspondente ao atraso será automaticamente acrescido ao prazo de vigência da **CONCESSÃO**.

12.4. Após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do **CONTRATO**, caso o **PODER CONCEDENTE** reconheça a inviabilidade de entrega de áreas previstas no Anexo 4 B do **CONTRATO**, de modo a impedir a construção do **TERMINAL**, conforme projeto adotado pela **CONCESSIONÁRIA** e aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, poderá este optar pela extinção do **CONTRATO**.

12.4.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao ressarcimento das despesas comprovadas e realizadas até a extinção da **CONCESSÃO**.

12.4.2. Na hipótese prevista na subcláusula 12.4, a **CONCESSIONÁRIA** assume expressamente que os valor descrito na subcláusula 12.4.1 equivale ao ressarcimento integral da **CONCESSIONÁRIA**, não fazendo jus a nenhum outro pleito de reequilíbrio ou indenizatório.

12.5. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** executar os procedimentos de demolição e remoção de construções existentes nas áreas de que trata o Anexo 4 B do **CONTRATO** e nas áreas necessárias ao **SISTEMA VIÁRIO**.

12.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** executará os serviços de terraplenagem e movimentação de terras necessários às **OBRAS**.

12.6. As **PARTES** firmarão instrumento de transferência do uso das áreas descritas no Anexo 4 B do **CONTRATO** e das áreas necessárias ao **SISTEMA VIÁRIO**, do qual constarão as condições de recebimento da área pela **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

13.1. Será responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**:

13.1.1. a obtenção ou redefinição de licença ambiental de implantação do **TERMINAL**;

13.1.2. a regularização do parcelamento do solo correspondente às áreas destinadas ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**;

13.1.3. a obtenção da licença ambiental de operação do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, incluído o cumprimento de eventuais condicionantes relacionados diretamente à operação do **TERMINAL**;

13.1.4. a obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações de qualquer esfera necessárias:

13.1.4.1. à construção do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, em especial, quando cabível, a aprovação de projetos e a obtenção de alvará de construção de que trata a Lei Municipal n. 9.725, de 15 de julho de 2009;

13.1.4.2. à aprovação das edificações do **TERMINAL** e **SISTEMA VIÁRIO** perante os órgãos competentes, em especial a obtenção, quando cabível, da certidão de baixa de construção a que se refere o art. 31 da Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009, e o laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros; e

13.1.4.3. à plena instalação, funcionamento e operação das atividades acessórias e complementares aos **SERVIÇOS**, tais como alvarás de localização e funcionamento, licenças sanitárias e outros.

13.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a preparação de projetos, de estudos e a formulação de protocolos perante os órgãos competentes para obtenção das licenças ou autorizações sob sua responsabilidade.

BHTRANS JURÍDICO

13.2.1. Diante do surgimento de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias referentes à obtenção de licença ambiental de implantação, conforme projetos de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo cumprimento apenas daqueles relacionados diretamente às **OBRAS** e incidentes na sua área de execução, cabendo a responsabilidade pelos demais ao **PODER CONCEDENTE**.

13.2.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** o cumprimento de novos condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias decorrentes das alterações que realizar nos projetos de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO**.

13.3. As licenças e autorizações deverão ser obtidas de modo a não comprometer o cronograma de realização de **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** e início dos **SERVIÇOS** no **TERMINAL**.

13.4. O atraso na obtenção das licenças por responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE** (incluídos seus órgãos e entidades competentes para emissão das licenças) eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das sanções concernentes à não obtenção das licenças e, se necessário, acarretará a prorrogação do prazo para entrega das **OBRAS** e do prazo de vigência da **CONCESSÃO**.

13.5. O atraso na obtenção das licenças indicadas nessa cláusula por responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** acarretará a aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e não resultará na alteração dos prazos contratuais.

13.6. As **PARTES** apresentarão relatórios mensais relativos ao cumprimento das medidas mitigadoras e dos condicionantes ambientais sob sua responsabilidade.

Cláusula 14ª - DAS OBRAS

14.1. **Diretrizes de preparação e execução das Obras**

14.1.1. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a execução das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.

14.1.2. As **OBRAS** do **TERMINAL** serão executadas conforme os projetos a serem desenvolvidos a partir do Estudo Preliminar de Arquitetura apresentado na metodologia de execução do procedimento licitatório da Concorrência 006/2011, nos termos do Anexo III do **EDITAL** ou conforme projetos descritos no Anexo 4 D do **CONTRATO**, caso a **CONCESSIONÁRIA** os assuma como próprios, salvo se outros forem determinados pelos projetos executivos aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.1.3. As **OBRAS** do **SISTEMA VIÁRIO** serão projetadas e executadas observando-se os elementos e diretrizes constantes do Anexo 4 C do **CONTRATO**.

14.1.4. Competirá à CONCESSIONÁRIA:

14.1.4.1: a elaboração do projeto básico legal do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** em grau de detalhamento necessário para apresentação aos órgãos ambientais, de regulação urbana e demais órgãos e entidades competentes para sua aprovação;

14.1.4.2. a elaboração do projeto urbanístico da área correspondente ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO** conforme requisitos exigidos pelos órgãos de regulação urbana competentes;

14.1.4.3. a elaboração dos projetos executivos e estudos complementares necessários à realização das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**.

14.1.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha optado por desenvolver projeto do **TERMINAL** distinto dos descritos no Anexo 4 D do **CONTRATO**, conforme possibilitado pelo Anexo III do **EDITAL**, os projetos executivos e estudos complementares a serem elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** observarão os parâmetros descritos no Anexo 4 E do **CONTRATO**.

14.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do **CONTRATO**, em meio impresso e eletrônico, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, um cronograma de atividades, em MS PROJECT ou similar, com discriminação de todas as atividades relevantes para a preparação de projetos e execução das **OBRAS**.

14.1.7. O cronograma de que trata a subcláusula anterior deverá se referir ao período que se inicia com a assinatura do **CONTRATO** até a finalização das **OBRAS** do **SISTEMA VIÁRIO**, do **TERMINAL** e o início da operação dos **SERVIÇOS**.

14.1.8. Deverá haver uma descrição clara para cada uma das atividades constantes do cronograma de que trata a subcláusula 14.1.6, a indicação do seu prazo de execução, em dias corridos, contendo a data prevista de início e a data prevista de conclusão, as atividades antecedentes e seu relacionamento, assim como o caminho crítico do empreendimento.

14.1.9. Para elaboração do cronograma, devem ser seguidas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

14.1.9.1. a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as **OBRAS** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do **CONTRATO**;

14.1.9.2. a **CONCESSIONÁRIA** deverá finalizar as **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, em condições para o início dos **SERVIÇOS**, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da entrega das áreas necessárias às **OBRAS**;

14.1.9.3. a **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar o início e a finalização das **OBRAS** do **SISTEMA VIÁRIO**.

14.1.9.4. o cronograma deverá considerar os seguintes marcos:

14.1.9.4.1. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do projeto legal de arquitetura;

14.1.9.4.2. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do projeto do **SISTEMA VIÁRIO**;

14.1.9.4.3. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do projeto de parcelamento da área destinada ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**;

14.1.9.4.4. protocolo perante o órgão municipal competente do meio ambiente do pedido de obtenção ou redefinição da licença ambiental de implantação;

14.1.9.4.5. protocolo do projeto de parcelamento para fins de regularização do terreno onde serão construídos o **TERMINAL** e o **SISTEMA VIÁRIO**;

14.1.9.4.6. protocolo do projeto legal de arquitetura aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** para obtenção de aprovação e obtenção de alvará de construção

14.1.9.4.7. apresentação ao **PODER CONCEDENTE** dos projetos complementares e projetos executivos necessários ao início das obras do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**;

14.1.9.4.8. finalização da movimentação de terra (cortes, aterros, transportes internos);

14.1.9.4.9. finalização das fundações (infraestrutura);

14.1.9.4.10. finalização da superestrutura;

14.1.9.4.11. finalização da alvenaria e fechamento do(s) pavimento(s);

BHTRANS

14.1.9.4.12. finalização da cobertura e impermeabilizações;

14.1.9.4.13. finalização dos revestimentos internos;

14.1.9.4.14. finalização das soleiras, peitoris e rodapés;

14.1.9.4.15. finalização dos seguintes serviços: Instalação de bancadas e acabamentos; instalação de louças, metais e acessórios e realização de pinturas;

14.1.9.4.16. finalização dos seguintes serviços: revestimentos externos; esquadrias e vidros;

14.1.9.4.17. finalização dos forros e revestimentos de teto;

14.1.9.4.18. finalização dos pisos;

14.1.9.4.19. finalização da implantação do **SISTEMA VIÁRIO**;

14.1.9.4.20. finalização dos seguintes serviços: programação visual; instalação de letreiro; instalação de sinalização horizontal; colocação de mobiliário e equipamentos; paisagismo;

14.1.9.4.21. apresentações do "as built" ao **PODER CONCEDENTE**;

14.1.9.4.22. aprovação do "as built" ao **PODER CONCEDENTE**;

14.1.9.4.23. início dos **SERVIÇOS**.

14.1.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar que o período necessário para análise e aprovação dos projetos e do "as built" por parte do Poder Concedente será de 15 (quinze) dias.

14.1.11. A **CONCESSIONÁRIA** pode sugerir a alteração dos marcos de que trata a subcláusula 14.1.9.4, inclusive por meio da proposição da realização de ações e atividades de forma concomitante, desde que aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.1.12. Os projetos básico, executivos e estudos complementares, em especial o descritos na subcláusula 14.1.4, serão submetidos à apreciação do **PODER CONCEDENTE** que poderá aprová-los ou indicar a necessidade de adequações e correções em conformidade com as diretrizes estabelecidas no **EDITAL**.

14.1.13. Os projetos executivos e complementares poderão ser apresentados gradualmente, de forma compatível com as etapas das **OBRAS**, observado os prazos de 15 (quinze) dias para aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como o prazo final de conclusão das **OBRAS**.

14.1.13.1. O **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, poderá supervisionar a elaboração dos projetos executivos e estudos complementares, de forma a dispensar o prazo de 15 (dias) de que trata a subcláusula anterior.

14.1.14. Ao elaborar os projetos executivos e estudos complementares, a **CONCESSIONÁRIA** poderá propor modificação dos projetos para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não seja alterado o objeto da **CONCESSÃO**.

14.1.14.1. As modificações propostas deverão ser acompanhadas de relatórios que demonstrem a sua viabilidade técnica e financeira, bem como as vantagens em relação aos projetos originais.

14.1.14.2. A implantação de qualquer modificação de projetos dependerá da análise e aprovação prévios do **PODER CONCEDENTE**.

14.1.15. Presumindo-se que a **CONCESSIONÁRIA** estimou realizar com o **SISTEMA VIÁRIO** gastos quantificados em R$ 6.540.000,00 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil reais),

caso os projetos executivos sejam alterados por força de exigências do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), do **PODER CONCEDENTE** ou de outros órgãos e entidades, de modo a alterar os custos envolvidos, o **PODER CONCEDENTE** assumirá o dever de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

14.1.16. Caso o **PODER CONCEDENTE** realize a entrega parcial de áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** iniciar as **OBRAS** nas áreas liberadas, desde que haja viabilidade técnica e que o início das **OBRAS** não coloque em risco a vida e a saúde das pessoas e a incolumidade dos edifícios do entorno.

14.1.17. Caso o **PODER CONCEDENTE** entregue parte ou totalidade das áreas necessárias ao **TERMINAL** e ao **SISTEMA VIÁRIO** em prazo inferior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na subcláusula 12.2, as **PARTES** poderão acordar novo cronograma de realização das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, visando a antecipar o início de sua execução.

14.1.18. O descumprimento do cronograma de **OBRAS** será apenado na forma da subcláusula 32.3 do **CONTRATO**.

14.1.19. Conforme previsto nos elementos de projeto básico estabelecidos no Anexo III do **EDITAL** e nos projetos de referência de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que o **TERMINAL** possua um número inicial de 41 (quarenta e uma) plataformas de embarque e desembarque de passageiros.

14.1.19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá construir novas plataformas de embarque e desembarque de passageiros no **TERMINAL** até o limite de 56 (cinqüenta e seis) quando a demanda média diária de passageiros embarcados e desembarcados no **TERMINAL** aumentar, observada a seguinte correlação entre demanda e número de plataformas:

Demanda média de passageiros embarcados e desembarcados por dia no **TERMINAL**	Número de plataformas
≥ 33.000	45
≥ 36.000	49
≥ 39.000	53
≥ 42.000	56

14.1.19.2. A demanda média de passageiros embarcados e desembarcados por dia no **TERMINAL** será calculada nos seguintes termos:

14.1.19.2.1. durante cada exercício fiscal, a **CONCESSIONÁRIA** fará levantamentos diários do número de passageiros embarcados e desembarcados e apresentará mensalmente relatórios ao **PODER CONCEDENTE**;

14.1.19.2.2. será considerada para fins da tabela de que trata a subcláusula 14.1.19.1, a média de passageiros dos 30 (trinta) dias (consecutivos ou não) de maior movimento em cada exercício fiscal, excluindo-se os seguintes dias ou períodos e respectivas vésperas ou dias imediatamente subseqüentes, considerados como de movimento atípico: ano novo, Carnaval, Páscoa, Corpus Christi, Proclamação da Independência, Dia da República, Finados, Natal, aniversário do Município de Belo Horizonte e outros feriados oficiais de caráter nacional, no Estado de Minas Gerais ou no Município de Belo Horizonte.

BHTRANS

14.1.19.3. Verificado, em cada exercício fiscal, uma demanda média diária prevista na tabela de que trata a subcláusula 14.1.20.1, calculada na forma da subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** terá a obrigação de construir as novas plataformas correspondentes, em um prazo máximo de 6 (seis) meses contados do fim do correspondente exercício fiscal.

14.1.20. As **OBRAS** serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos do Município, Código de Edificações, Código de Posturas e normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

14.1.21. A **CONCESSIONÁRIA** observará todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais - SETOP e pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER MG (ou órgãos ou entidades que venham a sucedê-los) para recepção no **TERMINAL** dos serviços públicos internacional, interestadual e intermunicipal de transporte coletivo rodoviário, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo).

14.1.22. A aprovação dos projetos executivos e demais estudos complementares relativos às **OBRAS** pelo **PODER CONCEDENTE** não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pela observância do disposto na subcláusula anterior.

14.1.23. A **CONCESSIONÁRIA** manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das **OBRAS**.

14.1.24. A **CONCESSIONÁRIA** manterá estrutura que possibilite o atendimento e a recepção de reclamações da população em relação às **OBRAS**.

14.1.25. Os orçamentos e as planilhas de custos constantes do Anexo 4 do **CONTRATO** constituem mera referência e não vinculam a **CONCESSIONÁRIA**, nem atribuem ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade pela concretização das previsões neles estabelecidas, sem prejuízo do disposto na subcláusula 14.1.15.

14.2. **Da aceitação das OBRAS**

14.2.1. A aceitação das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** fica condicionada à realização de sua vistoria completa pelo **PODER CONCEDENTE** e ainda:

14.2.1.1. à obtenção pela **CONCESSIONÁRIA** da certidão de baixa de construção a que se refere o art. 31 da Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009, referente ao **TERMINAL**;

14.2.1.2. à emissão do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao **TERMINAL**;

14.2.1.3. à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos que comporão o sistema de informação aos usuários e dos equipamentos que comporão o sistema de segurança do **TERMINAL**.

14.2.2. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento das **OBRAS** ou de prestação dos **SERVIÇOS**, o **PODER CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, indicando as exigências a serem cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 15ª - DOS SERVIÇOS DO TERMINAL

15.1. Do início dos SERVIÇOS do **TERMINAL**

15.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** o plano para o início das operações, que disporá, no mínimo, sobre os seguintes temas:

BHTRANS JURÍDICO

15.1.1.1. o cronograma e os procedimentos de transferência para o **TERMINAL** das linhas dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal de, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008);

15.1.1.2. o cronograma e os procedimentos para distribuição e instalação de bilheterias e outros pontos de apoio à atuação dos **OPERADORES**;

15.1.1.3. o cronograma e os procedimentos para instalação dos serviços destinados a oferecer apoio e comodidades aos **USUÁRIOS,** especialmente a instalação dos órgãos e entidades do Poder Público com atuação no **TERMINAL**;

15.1.1.4. o plano de comunicação destinado a informar aos **USUÁRIOS** a respeito do início de operação do **TERMINAL**, dos meios para seu acesso e demais questões consideradas relevantes para o uso do **TERMINAL**;

15.1.1.5. o cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços;

15.1.1.6. os planos de programação visual e de segurança e monitoramento de que trata o Anexo 5 do **CONTRATO**.

15.1.2. O plano será apresentado ao **PODER CONCEDENTE** para aprovação no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o início dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL**, podendo ser aprimorado conforme determinações do **PODER CONCEDENTE**.

15.1.3. A data máxima para início dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL** ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aceitação da **OBRAS**.

15.1.4. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** obter junto à ANTT, ao DER MG e à SETOP MG (ou órgãos ou entidades que venham a sucedê-los) a aprovação do **TERMINAL** no que toca à sua adequação para recepção dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).

15.1.4.1. O disposto na subcláusula anterior não exime a **CONCESSIONÁRIA** de construir e operar o **TERMINAL** segundo as regras técnicas vigentes, da apresentação do plano de transferência dos serviços de que trata a subcláusula 15.1.1 e de sua responsabilização na hipótese de não aprovação do **TERMINAL** em função de fatos ou ocorrências que lhe sejam imputáveis.

15.1.5. No exercício de sua competência, o **PODER CONCEDENTE** e a **BHTRANS** expressamente reconhecem o **TERMINAL** como o local de embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).

15.2. Das diretrizes de execução dos SERVIÇOS do TERMINAL

15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL**, na forma estabelecida no Anexo 5 do **CONTRATO**.

15.2.2. Além de atender ao estabelecido no Anexo 5 do **CONTRATO**, a execução dos **SERVIÇOS** do **TERMINAL** deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:

15.2.2.1. a regulamentação da ABNT;

BHTRANS JURÍDICO

15.2.2.2. as normas ambientais e de gestão de resíduos aplicáveis;

15.2.2.3. a regulamentação do **PODER CONCEDENTE**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da **BHTRANS**; e

15.2.2.4. as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER MG e da , Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais – SETOP (ou órgãos ou entidades que venham a sucedê-los) que imponham condições técnicas ou operacionais para o recebimento ou funcionamento dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual, internacional e intermunicipal, no Município de Belo Horizonte (exceto o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).

15.2.3. A **CONCESSIONÁRIA** executará os **SERVIÇOS** de forma a garantir os melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e aos **USUÁRIOS**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **BENS REVERSÍVEIS**.

15.2.4. Compete ao **PODER CONCEDENTE** definir o nome oficial do **TERMINAL**, nos termos da Lei Municipal nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009.

Cláusula 16ª – DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS

16.1. A **CONCESSIONÁRIA,** com o objetivo de executar adequadamente o objeto da **CONCESSÃO**, assegurar o atendimento da demanda pelos **SERVIÇOS** e de aperfeiçoar sua organização, poderá propor para aprovação do **PODER CONCEDENTE** a instalação, no Município de Belo Horizonte, de outras infraestruturas ou equipamentos urbanos eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (excluídos o transporte metropolitano de que trata o Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, ou norma que vier a substituí-lo, e demais serviços descritos no § 2º do art. 13 do Decreto Municipal 13.209, de 2008).

16.2. Os infraestruturas ou equipamentos urbanos de que trata a subcláusula anterior, eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de **USUÁRIOS**, caso propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser instalados, no âmbito do Município, em área lindeira à via marginal do Anel Rodoviário (BR 381) ou em vias situadas em região externa ao Anel Rodoviário, sem prejuízio da necessidade de aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**.

16.3. São exemplos de infraestruturas de que trata a subcláusula anterior a construção de terminais remotos de menor porte ou a instalação de pontos de embarque e desembarque, observada, nesse caso, a estrutura mínima definida no Memorial Descritivo que consta do item 8 Anexo 4 D do **CONTRATO**.

16.4. Fica assegurado o direito da **CONCESSIONÁRIA** à cobrança da **TET** em função do embarques realizados nas infraestruturas de que trata a subcláusula 16.1.

Cláusula 17ª - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** manterá quadro próprio de empregados para a execução do **CONTRATO**.

17.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros:

17.2.1. o desenvolvimento de atividades inerentes às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS**, tais como a construção, a manutenção e a limpeza do **TERMINAL**;

17.2.2. o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS**;

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que o terceiro eventualmente contratado para realização das **OBRAS** tenha inegável capacidade técnica para a sua execução e reconhecida experiência em atividades de complexidade compatível com aquelas.

17.4. Não existirá relação de qualquer natureza entre o **PODER CONCEDENTE** e os empregados ou terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA.**

17.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** remanescerá como responsável perante o **PODER CONCEDENTE** pela adequada execução e funcionamento da **OBRAS** e **SERVIÇOS**, independentemente da contratação de empregados ou terceiros para essas finalidades.

17.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os funcionários que atuem no **TERMINAL**, sejam do seu quadro próprio ou do quadro de terceiros contratados, mantenham um bom relacionamento com os servidores do **PODER CONCEDENTE** e com o público em geral.

17.6. A **CONCESSIONÁRIA** implementará, conjuntamente com seu eventuais terceiros contratados, mediante prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, plano de treinamento e orientação que abranja todo o pessoal que atue no **TERMINAL**.

17.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os empregados ou terceiros contratados que descumpram as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos, as solicitações do **PODER CONCEDENTE** ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos **USUÁRIOS**.

17.7.1. No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o funcionário poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.

17.7.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a provar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.

17.7.3. Todos os funcionários da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros contratados, que atuem no **TERMINAL,** deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos.

17.8. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**:

17.8.1. mensalmente, os comprovantes de pagamentos de salários, da contratação das apólices de seguro contra acidente de trabalho, de quitação das respectivas obrigações previdenciárias, de quitação perante o FGTS e demais obrigações trabalhistas dos empregados que atuem no **TERMINAL,** sejam eles de seu quadro próprio ou do quadro de terceiros contratados;

17.8.2. a relação e as cópias de contratos com os terceiros que desempenhem atividades inerentes, acessórias ou complementares às **OBRAS** e **SERVIÇOS** do **TERMINAL**.

17.8.3. as notas fiscais das atividades terceirizadas, se for o caso.

Cláusula 18ª – DA CESSÃO DE ESPAÇOS DO TERMINAL A TERCEIROS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar a cessão a terceiros do uso de espaços do **TERMINAL** para a instalação de bilheterias e pontos de apoio aos **OPERADORES** e para a instalação de utilidades e serviços aos **USUÁRIOS**.

18.1.1. A critério da **CONCESSIONÁRIA**, a cessão do uso de áreas será formalizada por meio de contrato de direito privado, tal como a locação ou arrendamento, ou por meio de instrumentos de direito público, como a permissão de uso.

18.1.2. Os valores a serem cobrados pelo uso do espaço serão livremente pactuados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os interessados, observadas as exceções estabelecidas nessa cláusula.

18.2. A **CONCESSIONÁRIA** cederá gratuitamente, ou seja, sem cobrança de aluguel ou valores de qualquer gênero, o uso de espaços do **TERMINAL**, descritos nas diretrizes para

elaboração de metodologia de execução de que trata o Anexo III do Edital ou nos projetos de que trata o Anexo 4 D do **CONTRATO** e destinados a órgãos e entidades do Poder Público com funções relevantes no âmbito do controle da operação do **TERMINAL**, tais como ANTT, DER MG, **BHTRANS**, **PODER CONCEDENTE** e órgãos de segurança pública de qualquer esfera.

18.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** cederá ainda aos órgãos e entidades de que trata a subcláusula anterior, gratuitamente, ou seja, sem ônus ou cobrança de tarifas, o uso de pelo menos 15 (quinze) vagas de estacionamento.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE:**

18.3.1. cópia dos comprovantes de pagamento dos valores referentes a água, energia elétrica e outros preços, taxas, tarifas ou tributos referentes às áreas cedidas para uso de terceiros;

18.3.2. cópia dos contratos firmados com terceiros para a cessão de espaços do **TERMINAL**.

Cláusula 19ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentos, são direitos dos **USUÁRIOS**:

19.1.1. contar com a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, com base nas especificações operacionais e nas metas de desempenho contidas nos Anexos 5 e 9 do **CONTRATO**.

19.1.2. receber informações do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** referentes à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

19.1.3. levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento;

19.1.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**; e

19.1.5. contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo 5 do **CONTRATO** e que possibilitem, no mínimo, a obtenção dos horários de partida e chegada dos veículos de transporte rodoviário.

19.2. Os **USUÁRIOS** deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações do **TERMINAL**.

Cláusula 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Salvo expressa previsão neste **CONTRATO**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** nas hipóteses abaixo descritas:

20.1.1. criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste **CONTRATO**, ressalvadas alterações nos tributos incidentes sobre a renda ou lucro;

20.1.2. modificação unilateral, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, nos projetos do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO**, no modelo operacional descrito no Anexo 5 do **CONTRATO**, e nas metas e especificações técnicas descritas no Anexo 9 do **CONTRATO**, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a **CONCESSIONÁRIA** alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

20.1.3. decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável às **PARTES**, que impeça ou impossibilite a **CONCESSIONÁRIA** de executar as **OBRAS** ou os **SERVIÇOS**;

20.1.4. ocorrência de eventos de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** não cobertos por seguro, observados os limites de responsabilidade indicados na subcláusula 20.6;

BHTRANS JURÍDICO

20.1.5. atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** nas providências que lhe cabem na relação contratual dos quais resulte alteração substancial do resultado econômico da **CONCESSÃO**;

20.1.6. em outras hipóteses expressamente previstas no **CONTRATO**.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** assume os riscos inerentes à execução do **CONTRATO** a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** caso venham a se materializar:

20.2.1. as variações de custos das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS** , inclusive o valor ou o volume dos investimentos sob sua responsabilidade, por força de fatores distintos dos previstos na subclaúsula 20.1;

20.2.2. a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA COMERCIAL** por força de fatores distintos dos previstos na subclaúsula 20.1.;

20.2.3. a variação da demanda dos **USUÁRIOS** pelos **SERVIÇOS**, incluída a decorrente de alteração de itinerários e outros atos regulatórios emitidos pelos titulares dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal;

20.2.4. a constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA COMERCIAL** ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo **PODER CONCEDENTE**, referidos na subcláusula 10.2;

20.2.5. as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos **SERVIÇOS**;

20.2.6. prejuízos decorrentes de gestão ineficiente dos **SERVIÇOS**, tal como o pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

20.2.7. os prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

20.2.8. a variação das **RECEITAS COMPLEMENTARES**;

20.2.9. roubo ou furto de **BENS REVERSÍVEIS**;

20.2.10. a destruição ou perda de **BENS REVERSÍVEIS** e de suas receitas, sejam tais eventos seguráveis ou não, excluída a hipótese de danos causados por **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** não cobertos por seguros;

20.2.11. os gastos resultantes de defeitos ocultos em **BENS REVERSÍVEIS**, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante;

20.2.12. a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

20.2.13. a ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;

20.2.14. os prejuízos causados a terceiros, pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem contratar ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades relacionadas às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS**;

20.2.15. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS,** incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;

20.2.16. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, em especial a variação do custo de empréstimos ou das taxas de juros;

20.2.17. a variação das taxas de câmbio;

20.2.18. as falhas nos projetos executivos e as falhas na execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS**;

BHTRANS JURÍDICO

20.2.19. as falhas na infraestrutura aplicada nos **SERVIÇOS**;

20.2.20. a adequação da tecnologia empregada ao nível de qualidade previsto para as **OBRAS** e **SERVIÇOS**;

20.2.21. as alterações de legislação e normas que não se enquadrem nas hipóteses previstas na subcláusula 20.1.

20.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:

20.3.1. de ato praticado por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

20.3.2. de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e de terceiros contratados;

20.3.3. da incidência de responsabilidade por danos decorrentes de atos e fatos relacionados às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS**;

20.3.4. de questões de natureza ambiental relacionadas às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS**;

20.3.5. de questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às **OBRAS** e aos **SERVIÇOS**;

20.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 20.3.

20.5. Sem embargo de outras hipóteses previstas neste **CONTRATO**, fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** abater da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** os valores de indenização de que tratam as subcláusulas 20.3 e 20.4.

20.6. **Do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR**

20.6.1. A ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de desonerar as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO** descumpridas em virtude de tais ocorrências.

20.6.2. Na ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do **CONTRATO**.

20.6.3. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do **CONTRATO** por advento do termo contratual.

20.6.4. Optando-se pela revisão extraordinária do **CONTRATO**, esta dar-se-á por meio da divisão eqüitativa dos prejuízos causados pelo evento.

20.7. **Do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**

20.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela **PARTE** interessada por meio de envio de requerimento fundamentado à outra **PARTE**.

20.7.2. A omissão de qualquer das **PARTES** em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

20.7.3. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sob pena de não conhecimento.

20.7.4. No caso de recomposição em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

20.7.5. Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente em até 180 (cento e oitenta) dias, sobre o reequilíbrio do **CONTRATO**, decisão esta que terá auto-executoriedade, isto é, obrigará as **PARTES** independentemente de decisão arbitral ou judicial.

20.7.6. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

20.7.6.1. indenização;

20.7.6.2. alteração do prazo do **CONTRATO**;

20.7.6.3. revisão no valor da oferta pela outorga da **CONCESSÃO**;

20.7.6.4. alteração no plano de investimentos;

20.7.6.5. revisão no valor da **TET**;

20.7.6.6. combinação dos mecanismos anteriores.

20.7.7. Na medida do possível, a majoração do valor da **TET** será utilizada como última opção para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, exceto no caso de desequilíbrios decorrentes de alterações de tributos.

20.7.8. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^{T} \left(\frac{C_t}{[1+r]^t} \right)$$

Na qual entende-se como:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual ao custo médio ponderado de capital (CMPC ou WACC - *Weighted Average Capital Cost*) verificado no momento do desequilíbrio.

20.7.8.1. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

20.7.8.2. O valor de WACC será aquele calculado pelo **PODER CONCEDENTE**, segundo metodologia consagrada, para o período em que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 21ª – DA REVISÃO DA CONCESSÃO

21.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, determinar alterações no **CONTRATO** que busquem aprimorar a execução das **OBRAS** e dos **SERVIÇOS** sem que com isso altere o objeto da **CONCESSÃO**.

21.2. O **PODER CONCEDENTE** realizará no 9º (nono) e 18º (décimo oitavo) anos de vigência do **CONTRATO**, revisão ordinária da **CONCESSÃO** a fim de incorporar mudanças operacionais ou inovações tecnológicas supervenientes, que possibilitem o melhor atendimento aos **USUÁRIOS**, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos, dentre outras objetivos que visem a atualidade e o aprimoramento dos **SERVIÇOS**.

21.2.1. Entende-se por atualidade o direito dos **USUÁRIOS** à prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO**, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental e à segurança, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.

Cláusula 22ª – DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A receita decorrente da arrecadação da **TET** será destinada obrigatoriamente a conta única contratada pela **CONCESSIONÁRIA** junto a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.

22.2. O contrato com a instituição financeira deverá incluir o **PODER CONCEDENTE** como interveniente e anuente, devendo assegurar a observância do disposto nesta cláusula.

22.3. Após o devido processo administrativo, em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, a instituição financeira depositária dos valores de que trata a subcláusula 22.1 deverá, em virtude de determinação do **PODER CONCEDENTE**, promover a retenção de recursos da **CONCESSIONÁRIA** no montante equivalente:

22.3.1. ao recolhimento de multas contratuais não pagas pela **CONCESSIONÁRIA**;

22.3.2. às indenizações não pagas pela **CONCESSIONÁRIA**;

22.3.3. aos valores de outorga inadimplidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

22.3.4. aos prêmios de seguro não pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;

22.3.5. demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais eventualmente existentes em favor do **PODER CONCEDENTE** e inadimplidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

22.4. O valores retidos serão liberados em favor do **PODER CONCEDENTE** na hipótese de concordância expressa da **CONCESSIONÁRIA** ou em decorrência do advento de decisão arbitral que determine o repasse dos valores ao **PODER CONCEDENTE**.

22.5. O disposto na subcláusula 22.4 não elimina a possibilidade da execução pelo **PODER CONCEDENTE** dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** por meio da inscrição de débitos na dívida ativa municipal ou por meio da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

22.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá movimentar livremente a parcela de recursos depositados que não esteja abrangida pela ordem de retenção emitida pelo **PODER CONCEDENTE.**

Cláusula 23ª - DO FINANCIAMENTO

23.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à implantação, manutenção e operação da **CONCESSÃO**.

23.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

23.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários emitidos.

23.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de que o financiador ou estruturador das operações comunique imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**.

23.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ainda apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **CONCESSÃO** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

23.5. Poderá o **PODER CONCEDENTE** informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

23.6. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

23.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, desde que essa operação não comprometa a continuidade da execução do objeto da **CONCESSÃO**.

23.8. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

23.8.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive do seu controlador.

23.8.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:

23.8.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

23.8.2.2. redução do capital, respeitado o limite previsto na subcláusula 29.1;

23.8.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio;

23.8.2.4. pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado;

23.8.2.5. pagamento de financiamentos ou de contratos de mútuo celebrados em condições equitativas de mercado.

Cláusula 24ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. Durante a **CONCESSÃO**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

24.1.1. dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da **CONCESSÃO**, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação dos **SERVIÇOS**;

24.1.2. apresentar ao **PODER CONCEDENTE** ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

24.1.3. apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, trimestralmente, relatório com as reclamações dos **USUÁRIOS**, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

24.1.4. apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, semestralmente, demonstrações contábeis e financeiras obedecidas a Lei n.º 6.404/1976, a Lei n.º 11.638/07, a Lei nº 9.430/1996 (ou as normas que venham a suceder estes diplomas) e os padrões estabelecidos pela Comissão

de Valores Mobiliários – CVM, em especial a Deliberação CVM nº 611, de 22 de dezembro de 2009 e as normas que venham a sucedê-la.

24.1.4.1. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis, o **PODER CONCEDENTE** poderá, adicionalmente, elaborar um Plano de Contas a ser cumprido pela **CONCESSIONÁRIA**.

24.2. As demonstrações contábeis e financeiras correspondentes aos resultados consolidados de cada exercício serão acompanhados do relatório de empresa de auditoria independente, com destaque para as seguintes informações, sem prejuízo de outras solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**:

24.2.1. transações entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu controlador;

24.2.2. depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** e dos **BENS REVERSÍVEIS**;

24.2.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

24.2.4. relatório da administração;

24.2.5. parecer do conselho fiscal;

24.2.6. declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as alterações na composição societária;

24.2.7. relatórios sobre a arrecadação das receitas da **CONCESSIONÁRIA** por tipo de receita;

24.3. Nos contratos que firmar com terceiros para a cessão de uso de espaços do **TERMINAL** e para o desenvolvimento de demais atividades acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar a obrigação de disponibilização pelos terceiros de demonstrações contábeis relativas às atividades e empreendimentos.

24.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** repassará ao **PODER CONCEDENTE**, semestralmente, as informações obtidas na forma da subcláusula anterior.

Cláusula 25ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. O **CONTRATO** será fiscalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, que terá livre e incondicional acesso às instalações aplicadas na prestação dos **SERVIÇOS,** aos seus respectivos dados técnicos, econômicos, financeiros e contábeis, bem como aos demais bancos de dados e demais instalações utilizadas na execução do **CONTRATO**.

25.2. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

25.3. Na fiscalização da execução das **OBRAS**, o **PODER CONCEDENTE** poderá ser auxiliado por terceiros, em especial por órgãos e entidades de sua administração direta ou indireta.

25.4. A **CONCESSIONÁRIA** proverá ao **PODER CONCEDENTE** e à **BHTRANS** acesso em tempo real às imagens e dados produzidos pelo centro de controle de que trata o Anexo 5 do **CONTRATO**.

25.5. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na execução das **OBRAS** ou dos **SERVIÇOS**.

25.5.1. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**, observado, no que for cabível, o disposto no Anexo 9 do **CONTRATO**.

25.5.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper,

suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

25.5.3. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista nesta subcláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na cláusula 34, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da **CONCESSIONÁRIA**.

25.5.4. Em cumprimento ao dever acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

25.6. **Da verificação do cumprimento do SISTEMA DE DESEMPENHO**

25.6.1. Caberá ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** a apuração do **SISTEMA DE DESEMPENHO**.

25.6.2. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será contratado pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma da Lei.

25.6.2.1. Na hipótese de atraso na contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, ficará a **BHTRANS** diretamente responsável pela apuração do **SISTEMA DE DESEMPENHO**.

Cláusula 26ª - DOS SEGUROS

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

26.1.1. durante a execução das **OBRAS** do **TERMINAL**, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo all risks, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), com limite de indenização mínima no valor de R$ 60.761.856,23 (sessenta milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos);

26.1.2. durante a execução dos **SERVIÇOS**, seguro de riscos nomeados nos seguintes termos:

26.1.2.1. a cobertura de lucros cessantes referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

26.1.2.2. a cobertura de danos materiais no que toca aos **BENS REVERSÍVEIS** relacionados ao **TERMINAL**, por meio dos seguintes seguros:

26.1.2.3. cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza para o conjunto de **BENS REVERSÍVEIS** relacionados ao **TERMINAL**, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 60.761.856,23 (sessenta milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos);

26.1.2.4. cobertura de danos elétricos com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 13.536.406,50 (treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinqüenta centavos);

26.1.2.5. cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

26.1.2.6. cobertura de tumultos, greves, manifestações e lock-out, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

BHTRANS JURÍDICO

26.1.2.7. cobertura de desmoronamento, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

26.1.2.8. cobertura de alagamento e inundações, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

26.1.2.9. cobertura de vazamento na tubulação e danos por água, com limite mínimo de cobertura equivalente a R$ 3.583.878,10 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos).

26.1.3. durante o período da **CONCESSÃO**, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, terceiros por ela contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:

26.1.3.1. realização de obra civil, incluindo terceiros contratados (RC Cruzada), com limite de indenização mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

26.1.3.2. operação, uso, conservação e eventos, com limite de indenização mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

26.1.3.3. responsabilidade Civil do Empregador, com limite de indenização mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

26.2. Conforme o caso, os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição de bens novos ou em estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao **PODER CONCEDENTE**.

26.2.1. As coberturas de riscos indicadas na subcláusula 26.1.2. poderão ser proporcionadas por meio de uma ou mais apólices de seguro, conforme práticas usuais de contratação no mercado securitário, desde que os limites mínimos de cobertura previstos no **CONTRATO** se encontrem devidamente observados.

26.3. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em substituir os bens danificados ou inutilizados.

26.4. Os montantes das apólices de que trata esta cláusula deverão ser reajustados anualmente, a partir da data da entrega da **PROPOSTA COMERCIAL**, por meio da aplicação do IPCA divulgado pelo IBGE.

26.5. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

26.6. Nenhuma **OBRA** ou **SERVIÇO** poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as respectivas apólices dos seguros exigidos no **CONTRATO** encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme regulamentação.

26.6.1. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no **CONTRATO**, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **PODER CONCEDENTE** o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, da apólice dos seguros contratados e renovados.

26.6.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor correspondente ou descontá-lo da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

26.7. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no **CONTRATO**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

26.7.1. As apólices de seguros, conforme o caso, poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

26.8. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **CONTRATO**.

26.9. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **CONTRATO**, especialmente na hipótese comprovada de definição de valores de investimento para o **TERMINAL** distintos dos previstos na subcláusula 26.1, em função da adoção pela **CONCESSIONÁRIA** de projetos diferentes dos constantes do Anexo 4 D do **CONTRATO**, tal como possibilitado por meio da apresentação de metodologia de execução de que trata o Anexo III do **EDITAL**.

26.9.1. Na hipótese de construção de novas plataformas de embarque e desembarque de passageiros, na forma do disposto na cláusula 14, o **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** a contratação de novos valores de cobertura para os seguros pertinentes, observado o correspondente acréscimo no valor dos **BENS REVERSÍVEIS**.

26.10. Competirá à **CONCESSIONÁRIA** assegurar a contratação e vigência das apólices de seguros exigidos pela legislação para o desempenho de atividades acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS**.

26.11. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **CONTRATO**.

26.12. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, sobre alterações e eventos relacionados às apólices, principalmente o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução das importâncias seguradas e eventuais atrasos ou não-pagamentos de prêmios.

Cláusula 27ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do **VALOR DO CONTRATO** durante a execução das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** e 2.5% (dois e meio por cento) do **VALOR DO CONTRATO** no período restante da execução do **CONTRATO**.

27.1.1. Os montantes mínimos da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO,** decorrentes da incidência dos percentuais de que trata a subcláusula anterior, serão reajustados anualmente, a partir da data da entrega da **PROPOSTA COMERCIAL** pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio da aplicação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

BHTRANS JURÍDICO

27.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

27.2.1. fiança bancária, observado o disposto no Anexo 10 do **CONTRATO**;

27.2.2. seguro-garantia, observado o disposto no Anexo 10 do **CONTRATO**; ou

27.2.3. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, descritos na Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

27.3. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência inicial mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em vigor de forma ininterrupta durante toda a **CONCESSÃO**, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

27.4. A contratação do seguro-garantia deverá observar o disposto na subcláusula 26.5.

27.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

27.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 27.1.1.

27.5. Na hipótese de execução parcial ou integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação ou reposição no valor estabelecido na subcláusula 27.1, observada a atualização de que trata a subcláusula 27.1.1.

27.5.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública federal, referidos na subcláusula 27.2.3, deverá garantir, durante toda a **CONCESSÃO**, a cobertura do valor referido na subcláusula 27.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 27.1.1.

27.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada nos seguintes casos:

27.6.1. na hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** não realize as obrigações previstas no **CONTRATO** ou as execute em desconformidade com este **CONTRATO**;

27.6.2. na hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**;

27.6.3. na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**.

27.7. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

27.8. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais assim reconhecida pelo **PODER CONCEDENTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.8.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá ainda da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 35.12.

Cláusula 28ª – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A transferências da **CONCESSÃO** ou do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei.

28.1.1. As alterações societárias que não impliquem transferência de **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser realizadas, devendo ser comunicadas ao **PODER CONCEDENTE,** acompanhadas dos documentos constitutivos e posteriores alterações.

Cláusula 29ª – DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, o capital social integralizado mínimo de R$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Cláusula 30ª - DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

30.1. Para assegurar a continuidade da **CONCESSÃO**, é facultada aos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, mediante autorização prévia e formal do **PODER CONCEDENTE**, a assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** nos seguintes casos:

30.1.1. inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores;

30.1.2. inadimplência na execução do **CONTRATO** que inviabilize ou coloque em risco a **CONCESSÃO**.

30.2. Quando configurada inadimplência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, o financiador deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **CONCESSIONÁRIA** prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para purgar o inadimplemento.

30.3. Para assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA** os financiadores deverão:

30.3.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **CONTRATO**, do **EDITAL** e seus Anexos; e

30.3.2. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

30.4. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES

Cláusula 31ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

31.1. O não cumprimento das cláusulas deste **CONTRATO**, de seus Anexos, do **EDITAL**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

31.1.1. advertência, formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

31.1.2. multas, quantificadas e aplicadas na forma desta cláusula e do Anexo 9 do **CONTRATO**;

31.1.3. caducidade;

31.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

31.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

BHTRANS JURÍDICO

31.2. Na aplicação das sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua razoabilidade e proporcionalidade:

31.2.1. a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **SERVIÇOS**, ao **PODER CONCEDENTE**, aos **USUÁRIOS** e a terceiros;

31.2.2. as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

31.2.3. a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**; e

31.2.4. os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

31.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

31.3.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais esta não se beneficie;

31.3.2. a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

31.3.3. a infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

31.3.3.1. ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

31.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

31.3.3.3. a **CONCESSIONÁRIA** for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

31.3.3.4. ter a concessionária prejudicado sem possibilidade de remediação a prestação dos **SERVIÇOS**;

31.3.3.5. ter a **CONCESSIONÁRIA** causado prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**.

31.3.4. A infração será considerada gravíssima:

31.3.4.1. quando o **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **USUÁRIOS**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos **SERVIÇOS**;

31.3.4.2. quando a **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou manter em vigor os seguros exigidos no **CONTRATO** ou a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

31.4. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **BHTRANS**, garantido amplo direito de defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

31.5. As penalidades previstas no Anexo 9 do **CONTRATO** serão aplicadas segundo os critérios nele estabelecidos.

31.6. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

31.7. Ainda que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização realizada pelo **PODER CONCEDENTE** não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** dos respectivos prazos de regularização ensejará a lavratura de novo auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula 32ª - DAS MULTAS

32.1. Nos casos em que não houver cominação de multa específica neste **CONTRATO**, o valor das multas poderá variar de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e será quantificado conforme os parâmetros estabelecidos nas subcláusulas 31.2 e 31.3.

32.2. As seguintes multas poderão ser impostas à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da constatação das condutas infracionais correspondentes:

32.2.1. multa mensal, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor do prêmio do respectivo seguro, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **CONTRATO**;

32.2.2. multa diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no **CONTRATO**;

32.2.3. multa diária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos patamares exigidos no **CONTRATO**;

32.2.4. multa diária, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste **CONTRATO** ou na hipótese de não entrega de relatórios e dados contábeis nos prazos e padrões exigidos, especialmente os definidos na subcláusula 24.1.4;

32.2.5. multa mensal de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de não pagamento nos prazos devidos dos valores descritos nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2;

32.2.6. multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de desrespeito pela **CONCESSIONÁRIA** das solicitações, notificações e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

32.3. **Multa pelo atraso no cronograma das OBRAS do TERMINAL** e **do SISTEMA VIÁRIO**

32.3.1. A ocorrência de atraso no cronograma de execução das **OBRAS** do **TERMINAL** e do **SISTEMA VIÁRIO** implica na imposição das seguintes multas:

32.3.1.1. multa diária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ante o descumprimento total ou parcial na realização de cada uma das etapas das **OBRAS**;

32.3.1.2. multa diária de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ante o descumprimento do prazo final de conclusão das **OBRAS** objeto do **CONTRATO**.

32.3.2. As multas relativas ao atraso no cumprimento de etapas fixadas no cronograma de execução das **OBRAS** terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo total de conclusão das **OBRAS**, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** terá a oportunidade de sanear o atraso verificado na conclusão da etapa caso consiga cumprir o prazo final de entrega.

32.3.2.1. O eventual descumprimento de etapa do cronograma será comunicado à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com o respectivo valor de multa, para que esta possa apresentar, caso queira, um novo planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.

32.3.2.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar a solução e o novo cronograma apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitindo parecer favorável ou não.

32.3.2.3. Na hipótese do **PODER CONCEDENTE** não concordar com a solução ou com o novo cronograma apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá apresentar nova sugestão para a eventual aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

BHTRANS JURÍDICO

32.3.2.4. Caso o **PODER CONCEDENTE** não concorde com a nova sugestão de cronograma de execução das **OBRAS**, será considerado o cronograma inicial previsto.

32.3.2.5. Na hipótese de o atraso ter sido compensado nas etapas posteriores de modo a cumprir-se o prazo final de entrega das **OBRAS**, a **CONCESSIONÁRIA** não será apenada.

32.4. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido, o **PODER CONCEDENTE** poderá utilizar o sistema descrito na cláusula 22 ou a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

32.5. O valor das multas será reajustado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE.

32.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do **PODER CONCEDENTE**.

32.7. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

Cláusula 33ª - DA CADUCIDADE

33.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** na ocorrência de descumprimento grave deste **CONTRATO,** da legislação ou da regulação vigentes e, em especial, no advento de qualquer dos seguintes eventos:

33.1.1. a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

33.1.2. quando o montante total de multas aplicados à **CONCESSIONÁRIA** exceder o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;

33.1.3. quando constatada fraude no cálculo do pagamento da outorga devida ao **PODER CONCEDENTE**, especialmente pela redução artificial das receitas da **CONCESSÃO**, a abranger, dentre outras hipóteses, a alteração de dados contábeis da **CONCESSIONÁRIA** ou a contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros encarregados de atividades acessórias ou complementares à;

33.1.4. descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE**;

33.1.5. descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no **CONTRATO**;

33.1.6. obtenção, na forma do Anexo 9 do **CONTRATO**, de índice de desempenho (ID) menor ou igual a 0,25 por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 8 (oito) trimestres não consecutivos contabilizados durante a vigência da **CONCESSÃO**;

33.1.7. transferência da **CONCESSÃO** ou do controle da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;

33.2. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo que lhe assegure o amplo direito de defesa.

33.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**.

33.4. Declarada a caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

33.5. A caducidade do **CONTRATO** fará cessar toda a atividade da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos **SERVIÇOS** e das **OBRAS**.

BHTRANS JURÍDICO

33.6. Não haverá indenização a ser paga se a ausência de amortização de investimentos decorrer de culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

33.7. Da eventual indenização pelos investimentos não amortizados serão descontados:

33.7.1. os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, **USUÁRIOS** e a terceiros;

33.7.2. as multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas, compensadas ou ressarcidas mediante execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**; e

33.7.3. quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade;

33.7.4. outros valores que possam ser considerados créditos do **PODER CONCEDENTE** contra a **CONCESSIONÁRIA**.

33.8. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, assessórias, associadas ou complementares à **CONCESSÃO**.

33.8.1. A **CONCESSIONÁRIA** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **PODER CONCEDENTE** em relação à eventual condenação pecuniária ou de efeitos patrimoniais relacionada aos empregados da **CONCESSIONÁRIAS** ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdênciárias, acidentárias e tributárias.

33.9. A declaração de caducidade não impede a aplicação de outras penalidades.

33.10. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

33.10.1. a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**; e

33.10.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

CAPÍTULO V – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 34ª - DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

34.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO,** nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, com o fim de assegurar a adequação na execução das **OBRAS** e na prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

34.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da realização das **OBRAS** ou prestação dos **SERVIÇOS**;

34.1.2. execução de medidas de caráter cautelar, visando a preservar a **CONCESSÃO**;

34.1.3. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

34.1.4. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e

34.1.5. descumprimento das obrigações contratuais.

34.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

34.2.1. Imediatamente após a decretação da intervenção, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade.

BHTRANS JURÍDICO

34.3. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

34.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, as **OBRAS** e os **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO** voltarão à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

34.5. A ocorrência de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** não desonera a **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores, consoante a cláusula 30 acima.

34.6. Durante o período em que durar a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** poderá, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:

34.6.1. se apropriar das receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

34.6.2. se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

Cláusula 35ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

35.1. Além da caducidade, a **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

35.1.1. advento do termo contratual;

35.1.2. encampação;

35.1.3. rescisão;

35.1.4. anulação; ou

35.1.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

35.2. Extinta a **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos **SERVIÇOS**, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os **BENS REVERSÍVEIS** indicados no Anexo 6 do **CONTRATO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos

35.3. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término da **CONCESSÃO**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.

35.4. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

35.5. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante de tais bens.

35.6. Caso haja interesse do **PODER CONCEDENTE** em incluir no Relatório Provisório de Reversão **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

35.7. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

35.8. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

35.9. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

35.10. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**.

35.11. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

35.12. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes aos bens.

35.13. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

35.13.1. Poderá a **CONCESSIONÁRIA** requerer a redução proporcional da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na medida em que comprove a correspondente extinção das obrigações relacionadas à manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**.

35.13.2. Os bens revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO** deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilidade, por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

35.14. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à **CONCESSÃO**.

35.15. Na extinção da **CONCESSÃO**, haverá imediata assunção dos **SERVIÇOS** pelo **PODER CONCEDENTE**, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as respectivas instalações.

Cláusula 36ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO** de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **USUÁRIOS** e dos funcionários do **PODER CONCEDENTE.**

36.2. Na hipótese de advento do termo contratual, assim como nas demais hipóteses de extinção previstas nas subcláusulas 33.1 e 35.1, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, assessórias, associadas ou complementares à **CONCESSÃO**.

36.3. O **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, poderá suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratados firmados com terceiros.

Cláusula 37ª - DA ENCAMPAÇÃO

37.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO** por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 37.2 abaixo.

37.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

37.2.1. as parcelas dos investimentos em **BENS REVERSÍVEIS** realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

BHTRANS JURÍDICO

37.2.2. a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais remanescentes da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

37.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

Cláusula 38ª - DA RESCISÃO

38.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**.

38.2. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possam ser remedias de modo a não comprometer em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

38.3. Os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **CONTRATO**.

38.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 37.2.

38.4.1. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

Cláusula 39ª - DA ANULAÇÃO

39.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na concorrência.

39.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CAPÍTULO VII – DA RESOLUÇÃO CONTROVÉRSIAS

Cláusula 40ª - DA COMISSÃO TÉCNICA

40.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira, durante a execução do **CONTRATO**, será constituída, pelas **PARTES** uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados do **CONTRATO**.

40.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do **CONTRATO**.

40.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

40.3.1. 1 (um) membro indicado pelo **PODER CONCEDENTE**;

40.3.2. 1 (um) membro indicado pela **CONCESSIONÁRIA** e

BHTRANS JURÍDICO

40.3.3. 1 (um) membro indicado de comum acordo pelas **PARTES.**

40.4. Cada **PARTE** arcará com os custos e honorários do membro que indicar para participação na Comissão Técnica e dividirão os encargos em relação ao terceiro membro.

40.5. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica à outra parte, e será processado da seguinte forma:

40.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

40.5.2. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

40.5.3. O prazo da Comissão Técnica poderá ser prorrogado, mediante anuência das **PARTES**, desde que não seja descumprido o limite estabelecido na subcláusula 40.8.2.

40.5.4. Os pareceres da Comissão Técnica serão aprovadas pela maioria de seus membros.

40.6. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

40.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**, enquanto pendente a divergência.

40.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.

40.8.1. Caso aceita pelas **PARTES**, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao **CONTRATO** mediante assinatura de termo aditivo.

40.8.2. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

Cláusula 41ª - DA COMISSÃO PARA PLANEJAMENTO OPERACIONAL

41.1. A critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser constituída, sempre que necessário, comissão composta por 3 (três) membros, representantes do **PODER CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **OPERADORES**, com o intuito de promover a organização e planejar o funcionamento do **TERMINAL** em datas e eventos especiais, caracterizados pelo grande volume de **USUÁRIOS**, como o período do carnaval e do ano-novo.

Cláusula 42ª – DA ARBITRAGEM

42.1. As **PARTES** concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do **CONTRATO** ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

42.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

42.3. As **PARTES**, por meio de acordo, poderão eleger distinta câmara para o processamento da arbitragem.

42.4. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

42.5. A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Municipal nº 9.533, de 2008; e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

42.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

42.6.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **PARTE**, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

42.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **PARTES** poderão requerê-las diretaménte ao competente órgão do Poder Judiciário.

42.7.1. Caso as medidas de que trata a subcláusula anterior se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessário.

42.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.

42.8.1. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

42.8.1.1. a **PARTE** que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

42.8.1.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **PARTE** que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas **PARTES** quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

42.8.1.3. a **PARTE** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a **PARTE** vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

42.8.1.4. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **PARTES**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

Cláusula 43ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

43.1. Competirá à **BHTRANS**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 13.209, de 2008, a representação do **PODER CONCEDENTE** na gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO,** cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

43.1.1. a aplicação de penalidades à **CONCESSIONÁRIA**, observadas as normas do art. 2º do Decreto Municipal nº 13.209, de 2008;

43.1.2. a prática dos demais atos inerentes ao desempenho de suas atribuições como a solicitação de relatórios, informações e emissão de determinações para cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA**.

43.2. A **CONCESSIONÁRA** observará as determinações emitidas pela **BHTRANS**.

BHTRANS

43.3. A **BHTRANS** terá livre acesso às instalações aplicadas na prestação dos **SERVIÇOS**, podendo ainda representar o **PODER CONCEDENTE** nas ações de intervenção da **CONCESSÃO** e ocupação provisória de instalações, material e pessoal.

43.4. A **CONCESSIONÁRIA** terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do **PODER CONCEDENTE**.

43.5. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

43.6. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial ou arbitral, deverá ser julgada separadamente, observados os limites da lei, não prejudicando a vigência das demais disposições e obrigações do **CONTRATO**.

43.6.1. As **PARTES** negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

43.7. Cada declaração e garantia feita pelas **PARTES** no presente **CONTRATO** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **PARTES**.

43.8. As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, email ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

43.9. Todos os documentos relacionados ao **CONTRATO** e à **CONCESSÃO** deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

43.10. Os prazos estabelecidos em dias, no **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver sido expressamente feita referência a dias úteis.

43.11. Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO** que escapem à competência do Tribunal Arbitral.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **CONTRATO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 19 de março de 2012.

Antonino Alibrando
Diretor Administrativo-Financeiro
SPE Terminal Belo Horizonte S/A

Wilson Martins Starling Filho
Diretor Operacional
SPE Terminal Belo Horizonte S/A

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S/A

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Irlene Peixoto Morais de Azevedo
Assessoria Jurídica
BHTRANS

Márcio Araujo de Lacerda
Prefeito
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH

BHTRANS
Fl. 3127
GECOL

103991A, 103993A, 181066A, 181067A, 181071A e 101071A
Recurso voluntário nº: 595/2012
Processo nº: 01-119592-11-65 anexo(s): 01-023612-10-89 - SARMU/Pampulha
Interessado: Sony Vierno Zanforlin Silva Lopes
Assunto: Cancelamento do auto de infração nº 034744A
Recurso voluntário nº: 596/2012
Processo nº: 01-095305-10-45 anexo(s): 01-033531-09-71 - SARMU/Pampulha
Interessado: Agroveterinária Pampulha Ltda.
Assunto: Cancelamento do auto de infração nº 030636A
Recurso voluntário nº: 597/2012
Processo nº: 01-117848-11-36 anexo(s): 01-012370-11-60 - SARMU/Pampulha
Interessado: D & E Lavanderia Ltda.
Assunto: Cancelamento do auto de infração nº 382304A
Recurso voluntário nº: 598/2012
Processo nº: 01-084087-11-95 - SMMA
Interessado: Gilson Luiz Gonçalves
Assunto: Cancelamento da notificação nº 0625/11
Recurso voluntário nº: 599/2012
Processo nº: 01-112103-09-84 - SMMA
Interessado: Igreja Assembléia de Deus
Assunto: Cancelamento da notificação nº 965/09

Belo Horizonte, 03 de abril de 2012

[illegible] Teixeira de Souza Guimarães
Secretária - JIRFI

BHTRANS

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) No Breaks 3 KVA.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Abertura das Propostas: no dia 23/04/2012 às 9h30
- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 23/04/2012, às 10 horas
- Horário de Referência: Brasília/DF
- Site para realização do Pregão: www.licitações-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizo[illegible]G, no horário entre 10h e 15h30, mediant[illegible]provação de depósito no valor de R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

Objeto: Aquisição, de forma parcial, de móveis de escritório.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Abertura das Propostas: no dia 20/04/2012 às 9h30
- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): no dia 20/04/2012, às 10 horas
- Horário de Referência: Brasília/DF
- Site para realização do Pregão: www.licitações-e.com.br (Banco do Brasil)

O Edital encontra-se disponível na Internet (www.bhtrans.pbh.gov.br e www.licitacoes-e.com.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário entre 10h e 15h30, mediante comprovação de depósito no valor de R$ 1,16 (quatro reais e dezesseis centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2012

Isabela Torres de M. Ferreira
Pregoeira

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2149/12
Concedente: Município de Belo Horizonte por intermédio da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS S.A.
Concessionária: SPE Terminal Belo Horizonte S.A.
Objeto: Delegação da construção, implantação, gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal (exceto o metropolitano), no Município de Belo Horizonte.
Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 06/2011
Valor: R$ 165.794.547,03
Vigência: 19/03/2012 a 18/03/2042

Extrato do Contrato n.º 2150/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Omega - Paper Comercial Ltda. - EPP
Objeto: Fornecimento de material de limpeza - Lotes 03 e 04.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 04/2012
Valor: R$ 128.102,00
Vigência: 29/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato n.º 2151/12
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: DHZ Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática - Lote 01.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 06/2012
Valor: R$ 1.739,00
Vigência: 30/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 407/11
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços por 03 meses.
Vigência: 01/01/2012 a 31/03/2012
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2063/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 06 meses.
Vigência: 29/04/2012 a 28/10/2012
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2047/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: RCGM Car Park Ltda.
Objeto: Conceder reajuste de 5,82%.
Valor: R$ 20.868,12

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2053/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Consórcio Velp-Cabtec
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 12 meses.
Vigência: 01/05/2012 a 30/04/2013
Sem ônus.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2026/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Digicon S/A - Controle Eletrônico Para Mecânica.
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 10 meses.
Vigência: 26/02/2012 a 25/12/2012
Sem ônus.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1950/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, acrescer subitens e o valor do Contrato em 5%.
Valor: R$ 901.195,32
Vigência: 24/03/2012 a 23/03/2013

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1844/09
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Valor: R$ 1.338.025,48
Vigência: 20/04/2012 a 19/04/2013

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1737/08
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Acrescer os serviços prestados em quantidade equivalente a 13,6153% do valor global atualizado do Contrato.
Valor: R$ 480.301,02

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 2095/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: M.I. Montreal Informática Ltda.
Objeto: Rescindir o Contrato a partir de 07 de novembro de 2011, tendo em vista a celebração de novo Contrato, de mesmo objeto, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 06/2011.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2012

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Cultura

EXTRATO

Extrato do Termo de Apostila
Processo: 01.050992.96.02
Convenentes: Fundação Municipal de Cultura / Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de Minas Gerais.
Objeto: Reajusta o valor do repasse mensal.
Prazo de vigência: 09/04/2012 a 08/04/2013.
Valor mensal: R$11.355,45
Assinatura: 02/04/2012
Registro: 03/04/2012
Livro: 7
Folha: 075

RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRESENTAÇÃO NA V MOSTRA MOVIMENTOS URBANOS - FIT-BH/2012

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao item 7.1 do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APRESENTAÇÃO NA V MOSTRA MOVIMENTOS URBANOS - FIT-BH/2012, publicado no DOM de 01 de março de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a lista dos espetáculos habilitados e inabilitados para a etapa de seleção artística.

HABILITADOS
(Nº de Protocolo / Proponente)

Nº 001 / Nathália Souza Faria;
Nº 002 / Thelma Regina Santos Rosa;
Nº 003 / Paloma Moura Parentoni;
Nº 007 / Warley Fabiano Santos;
Nº 008 / Flávio Bertola da Fonseca;
Nº 010 / Maria do Socorro Vieira Dias;
Nº 011 / Wagner Luiz Rocha;
Nº 012 / Aniston Alves de Oliveira;
Nº 013 / Raul Gustavo Camara Franco;
Nº 015 / Amanda Prates Antunes;
Nº 016 / Fernando Bones Costa;
Nº 017 / Charles Davidson Pereira;
Nº 018 / Marcos Frederico Gomes Soares;
Nº 019 / Eduardo Mascarenhas Curi Azevedo;
Nº 020 / Clarissa Alves Carvalhães;
Nº 022 / Leonardo Alencar de Moraes;
Nº 023 / Júlia Braga;
Nº 024 / Patrícia Costa Siqueira de Carvalho;
Nº 025 / Marta Eloíza Leão;
Nº 026 / Leandro Lara Santos;
Nº 027 / Débora Luana da Costa;
Nº 028 / Vinícius Assunção Albricker;
Nº 029 / Laura Lopes Ferreira;
Nº 030 / Fábio Dornas de Souza;
Nº 031 / Giselle Fernandes de Almeida;
Nº 032 / Andréa Macedo Furtini;
Nº 033 / Fernando Cohen Persiano;
Nº 034 / Fernando Guimarães Penido;
Nº 035 / Ricardo Miranda de Novais;
Nº 036 / Lúcia de Fátima Rêgo;
Nº 037 / Guilherme de Carvalho Bandeira Mendes;
Nº 040 / Guilherme Morais Figueiredo;
Nº 042 / Thiago Batista Machado;
Nº 044 / Núcleo de Trabalho e Integração Social;
Nº 045 / Geraldo José Lopes;
Nº 047 / Maria de Lourdes de Souza Silva;
Nº 048 / Leandro Geraldo da Silva Acácio;
Nº 049 / Ivan Tex Sodré Gomes;
Nº 050 / Daniela Moraes Souza Ramos;
Nº 051 / Eloy Moisés de Paula;
Nº 052 / Camila Carvalho da Mata;
Nº 053 / Rogério Francisco Dias;
Nº 057 / Sara Carsalade Matar de Oliveira;
Nº 058 / Camila de Souza Menezes;
Nº 059 / Mariana Carneiro da Cunha Silva;
Nº 060 / Wenderson Simões Silva;
Nº 061 / Michel Antônio Brasil Teixeira;
Nº 062 / Cia de Yepocá - Associação de Toda Arte Ltda.;
Nº 063 / Lenise Gláucia de Souza Moraes;
Nº 065 / Thiago Alves dos Santos;
Nº 066 / Ricardo Gualberto;
Nº 067 / Carla da Conceição Gomes;
Nº 069 / André Miglio Porto;
Nº 070 / Raquel Alves Gonçalves;
Nº 071 / Raquel Alves Gonçalves;
Nº 072 / Ivan Gomide Ramos Vaz;
Nº 075 / Júlia Castello Branco Assunção;
Nº 076 / André Hallak Martins da Costa Camilo Guimarães de Oliveira;
Nº 077 / Maíra Augusta Moreira Labanca;
Nº 080 / Cícero Silva;
Nº 081 / Instituto Cultural Coletivo Provisório;
Nº 082 / Bernardo Erwin Puhler Resende;
Nº 083 / Michelle Dias Andreazzi;
Nº 084 / Edgar Bernardo dos Santos;
Nº 087 / Leonardo Richard Neves de Souza;
Nº 089 / Eliziane Monteiro Pacheco Santos.

INABILITADOS
(Nº de Protocolo / Proponente / Motivo de Inabilitação)

Nº 005 / Ana Luiza Santos / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Federal);
Nº 006 / Felipe Eunapio Borges Peixoto / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal e Estadual);
Nº 009 / Eduardo de Souza Vieira / Descumprimento da letra "a" do item "4.2" (Ficha de inscrição sem preenchimento nem assinatura);
Nº 014 / Marcos Mateus da Silva / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal e Estadual);
Nº 021 / Rubens Luciano de Paula Alves / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Federal);
Nº 038 / David Trindade de Araujo / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal);
Nº 039 / Tana Guimarães e Oliveira / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Estadual);
Nº 041 / Sara Abreu Pinheiro e Silva / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal e Estadual);
Nº 043 / Benet de Assis Castro / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal e Estadual);
Nº 046 / Matheus Aminadab da Costa / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal);
Nº 054 / Edivânio José Silveira / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Estadual);
Nº 055 / Edivânio José Silveira / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Estadual);
Nº 056 / Bárbara Soares de Moura / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal);
Nº 064 / Bruno Faleiro Dias Silva / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Municipal);
Nº 068 / Clayton de Souza Nobre / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Municipal);
Nº 073 / João Carlos Moraes Perdigão / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Estadual e Municipal);
Nº 074 / Dagson Tertuliano Silva / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal e Estadual);
Nº 078 / Ramon Rezende Brant / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CND da Fazenda Pública Municipal);
Nº 079 / Nara Torres Vargas / Descumprimento da letra "f" do item "4.2" (CNDs das Fazendas Públicas Federal e Estadual);
Nº 085 / Michele Barreto das Santos /